



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

PROCESSO Nº 1044

DE 2022.-

DATA INICIAL 28/setembro/2022

DATA FINAL

INTERESSADO: Vereador Francisco de Assis Nunes da Silva

PROCEDÊNCIA: Projeto de Lei

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre reserva de percentual de vagas aos já inscritos nos programas habitacionais para que estes tenham direito ao sorteio das moradias sejam estas financiadas no todo, ou em parte, pelo Executivo Municipal, e dá outras providências.

OBSERVAÇÕES:

LEI Nº 1771, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

ANDAMENTO

1		2		3	
4		5		6	
7		8		9	



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

PROJETO DE LEI _____, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.



Dispõe sobre reserva de percentual de vagas aos já inscritos nos programas habitacionais para que estes tenham direito ao sorteio das moradias sejam estas financiadas no todo, ou em parte, pelo Executivo Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os programas habitacionais promovidos pelo Executivo Municipal ou por este financiado no todo, ou em parte, deverão reservar percentuais mínimos das unidades habitacionais às pessoas com tempo de cadastro mais antigo junto à secretaria municipal responsável e observar os critérios estabelecidos pelo departamento municipal responsável pelo de Desenvolvimento Social e Habitação.

§ 1º Deverão fazer parte dos critérios para contemplação dos sorteios das unidades habitacionais os seguintes, dentre outros:

I - Tempo de cadastro junto à secretaria municipal responsável pelo sorteio ou triagem;

II - Tempo de residência no município.

§ 2º Visando dar transparência aos procedimentos de sorteio e triagem, toda pessoa inscrita ou cadastrada nos programas habitacionais atendidos por esta lei poderá ter acesso às informações referentes a sua condição ou ordem na lista de cadastrados e/ou inscritos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Art. 2º O Poder Executivo definirá os percentuais de reserva mínima, previstos no caput do art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Branca, 26 de setembro de 2022.


FRANCISCO DE ASSIS NUNES DA SILVA
VEREADOR E AUTOR DO PROJETO

JUSTIFICATIVA

Remeto à apreciação dessa Casa Legislativa, o projeto de lei que dispõe sobre reserva de percentual de vagas aos já inscritos nos programas habitacionais para que estes tenham direito ao sorteio das moradias sejam estas financiadas no todo, ou em parte, pelo Executivo Municipal, e dá outras providências.

O objetivo da proposta é favorecer as pessoas com cadastro mais antigo, favorecendo os cidadãos inscritos desde o início no programa habitacional.

O projeto estabelece, ainda, que o tempo de cadastro e o tempo de residência no município farão parte dos critérios para contemplação das unidades habitacionais.

Diante do exposto, considerando o interesse público, solicito a respectiva apreciação, na certeza de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca

fls. 04

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

PROCESSO Nº 1044/2022

INTERESSADO: Poder Executivo

PROCEDÊNCIA: Poder Legislativo -

ASSUNTO: Dispõe sobre reserva de percentual de vagas aos já inscritos nos programas habitacionais para que estes tenham direito ao sorteio das moradias sejam estas financiadas no todo, ou em parte, pelo Executivo Municipal, e dá outras providências.

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO

Santa Branca, 31/03/2023

Paulo Sérgio de Oliveira
Diretor Geral

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Branca e demais Vereadores e Vereadoras que compõem essa Egrégia Casa de Leis.

Trata-se de parecer em face de projeto que trata de vagas nos programas habitacionais do município.

Inicialmente do ponto de vista formal, a regulamentação da imprensa oficial municipal se mostra como uma matéria de "interesse local" conforme o disposto na Constituição Federal em seu art. 30, I.

Quanto a matéria, trata-se da criação de parâmetros para a determinação da ordem de como são organizadas as filas para a entrega de unidades habitacionais nos programas financiados pelo poder público municipal.

São criados padrões para a transparência dos registros municipais para programas habitacionais com base no tempo de espera, e tempo de residência no município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca
fls. 058

Tais critérios não fogem da razoabilidade, pois privilegiam a ordem cronológica, além de privilegiarem a população local que tende a permanecer no município por questões relacionadas ao convívio familiar, e atividade comercial e empregatícia.

Desta forma avaliamos que o projeto em tela encontra-se apto a ser votado por esta edilidade, não contrariando a legislação em vigor.

Santa Branca, 31 de mar. de 2023 .


LEONARDO RICARDO ARVATE ALVARES
Procurador Jurídico Legislativo
OAB/SP 343.133



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca

fls. 06

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de, 17/04/2023

PROCESSO Nº 1044/2022

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO

Santa Branca, 13/04/2023

PRESIDENTE DA CÂMARA

A Comissão de Justiça e Redação, examinando o projeto de Lei, de autoria do Vereador Francisco de Assis Nunes da Silva, que dispõe sobre percentual de vagas aos já inscritos nos programas habitacionais para que estes tenham direito ao sorteio das moradias, sejam estas financiadas no todo, ou em parte, pelo Executivo Municipal e dá outras providências, emite o seguinte parecer:-

1. O projeto de lei em exame estabelece que os programas habitacionais promovidos pelo Executivo Municipal ou por este financiado no todo, ou em parte, devem reservar percentuais mínimos das unidades habitacionais às pessoas com tempo de cadastro mais antigo junto à Secretaria Municipal responsável e observar os critérios estabelecidos pelo departamento municipal responsável de Desenvolvimento Social e Habitacional (art. 1º "caput").

Os critérios para contemplação dos sorteios; transparência; definição dos percentuais de reserva mínima e cláusula de vigência, constam, respectivamente, dos parágrafos do artigo 1º ao artigo 3º.

2. Na justificativa deste Projeto, o autor afirma, entre outros argumentos, que "O objetivo da proposta é favorecer as pessoas com cadastro mais antigo, favorecendo os cidadãos inscritos desde o início no programa habitacional".

3. O Procurador Jurídico desta Casa, através de parecer, não encontrou impedimento legal quanto a normal tramitação deste Projeto de Lei.

4. A reserva de percentual de unidades habitacionais, às pessoas com tempo de cadastro mais antigo junto ao órgão municipal responsável pelo programa habitacional, é uma questão de justiça e de interesse público.

Isto posto, opinamos no sentido de que o Egrégio Plenário **aprove** o presente projeto de Lei. É o parecer!

Santa Branca, 13 de abril de 2023.

KALISA TEIXEIRA E SILVA MONTEIRO LOBATO
Presidente

ADINELSON TARCILIO
Membro e Relator

FRANCISCO DE ASSIS NUNES DA SILVA
Vice-Presidente

APROVADO POR UNANIMIDADE
A Diretoria Geral para as devidas
providências.

Sta. Branca, 17/04/2023

PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº11/2023

Dispõe sobre reserva de percentual de vagas aos já inscritos nos programas habitacionais para que estes tenham direito ao sorteio das moradias sejam estas financiadas no todo, ou em parte, pelo Executivo Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os programas habitacionais promovidos pelo Executivo Municipal ou por este financiado no todo, ou em parte, deverão reservar percentuais mínimos das unidades habitacionais às pessoas com tempo de cadastro mais antigo junto à secretaria municipal responsável e observar os critérios estabelecidos pelo departamento municipal responsável pelo Desenvolvimento Social e Habitação.

§ 1º Deverão fazer parte dos critérios para contemplação dos sorteios das unidades habitacionais os seguintes, dentre outros:

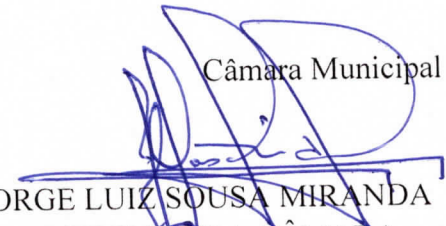
- I - Tempo de cadastro junto à secretaria municipal responsável pelo sorteio ou triagem;
- II - Tempo de residência no município.

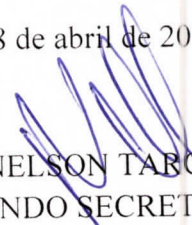
§ 2º Visando dar transparência aos procedimentos de sorteio e triagem, toda pessoa inscrita ou cadastrada nos programas habitacionais atendidos por esta lei poderá ter acesso às informações referentes a sua condição ou ordem na lista de cadastrados e/ou inscritos.

Art. 2º O Poder Executivo definirá os percentuais de reserva mínima, previstos no caput do art. 1º desta Lei.

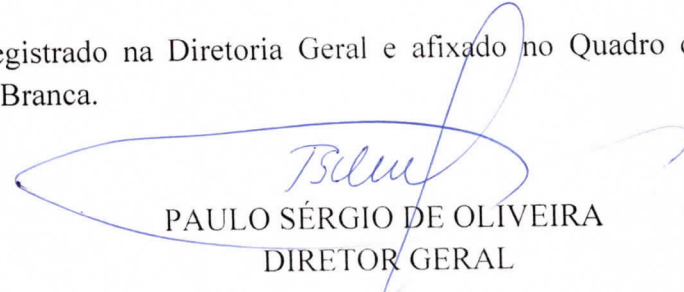
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Branca, em 18 de abril de 2023.


JORGE LUIZ SOUSA MIRANDA
PRESIDENTE DA CÂMARA


ADINELSON TARCILIO
SEGUNDO SECRETARIO

Registrado na Diretoria Geral e afixado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Santa Branca.


PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
DIRETOR GERAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

www.camarasantabranca.sp.gov.br

N. Processo: 1857 / 2023

Horário: 20/04/2023 12:03:55

Requerente: CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Assunto: AUTOGRAFO PROJETO DE LEI



Ofício nº46/2023

Santa Branca, 18 de abril de 2023.

Senhor Prefeito,

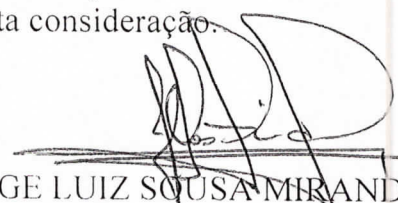
Pelo presente, cumpre-me comunicar a Vossa Excelência que esta Edilidade, em sessão ordinária, realizada na noite de ontem, aprovou os inclusos Autógrafos dos Projetos de Lei, abaixo relacionados, os quais encaminho para sanção e promulgação:

- **Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 10/2023**- Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao Orçamento de 2023 e dá outras providências (Proc nº 363/2023 -Mens GP-13-2023);

- **Autógrafo do Projeto de Lei nº11/2023**- Dispõe sobre reserva de percentual de vagas aos já inscritos nos programas habitacionais para que estes tenham direito ao sorteio das moradias sejam estas financiadas no todo, ou em parte, pelo Executivo Municipal, e dá outras providências (Proc nº 1044/2022 – de autoria do Vereador Francisco de Assis Nunes da Silva);

- **Autógrafo do Projeto de Lei nº12/2023** – Eleva o Rodeio, bem como as respectivas expressões artístico-culturais, à condição de manifestação cultural municipal e de patrimônio cultural imaterial do Município de Santa Branca (Proc nº 193/2023- de autoria da Vereadora Kalisa Teixeira e Silva Monteiro Lobato).

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


JORGE LUIZ SOUSA MIRANDA
PRESIDENTE DA CÂMARA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
DIGNÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL
SANTA BRANCA – SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 202/2023/GP



Santa Branca, 26 de abril de 2023.

Senhor Presidente,

Informamos a Vossa Excelência a promulgação da Lei Ordinária 1771 e 1772, Lei Complementar 143 de 26 abril 2023:

PROTOCOLO ORIGEM	OFÍCIO (CÂMARA)	AUTÓGRAFO	LEI
1857/2023	46/2023	10/2023	Complementar 143
1857/2023	46/2023	11/2023	Lei Ordinária 1771
1857/2023	46/2023	12/2023	Lei Ordinária 1772

Respeitosamente.


ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador JORGE LUIZ DE SOUSA MIRANDA
Câmara Municipal de Santa Branca
Santa Branca – SP.

